

Câmara Municipal de Vinhedo – São Paulo

VINHEDO-SP

Agente Administrativo

NV-013AB-20



Cód.: 9088121443327

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Câmara Municipal de Vinhedo-SP

Agente Administrativo

Concurso Público 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática e Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierregatti e Joao de Sá Brasil

Atualidades - Profª Roberta Amorim

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Noções De Contabilidade - Profª Tatiana Carvalho

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Tributário - Profª Barbara Manfio

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

Roberth Kairo

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Paulo Martins

Rodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição ABR/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e Interpretação de Diversos Tipos de Textos (literários e não literários)	01
Sinônimos e Antônimos; Sentido Próprio e Figurado das Palavras	08
Pontuação	12
Classes de Palavras: Substantivo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição e Conjunção: Emprego e Sentido que Imprimem às Relações que Estabelecem	15
Concordância Verbal e Nominal	54
Regência Verbal e Nominal	61
Colocação Pronominal	67
Crase	68
Processo de Formação das Palavras	71
Coesão	73
Ortografia	78

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum	01
Razão e proporção	16
Porcentagem	21
Regra de três simples e composta	24
Média aritmética simples e ponderada	27
Juro simples e composto	34
Sistema de equações do 1º grau	35
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos	42
Sistemas de medidas usuais	42
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras	51
Resolução de situações-problema	62
Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações	62
Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figural, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição	62
Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências	62

SUMÁRIO

ATUALIDADES

Questões Relacionadas a Fatos Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, Científicos, Ambientais, de Âmbito Nacional e Internacional, Ocorridos a Partir do Segundo Semestre do Ano de 2018, Divulgados na Mídia Nacional.....	01
--	----

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows 7: Conceito de Pastas, Diretórios, Arquivos e Atalhos, Área de Trabalho, Área de Transferência, Manipulação de Arquivos e Pastas, Uso dos Menus, Programas e Aplicativos, Interação com o Conjunto de Aplicativos MS-Office 2010.....	01
MS-Word 2010: Estrutura Básica dos Documentos, Edição e Formatação de Textos, Cabeçalhos, Parágrafos, Fontes, Colunas, Marcadores Simbólicos e Numéricos, Tabelas, Impressão, Controle de Quebras e Numeração de Páginas, Legendas, Índices, Inserção de Objetos, Campos Predefinidos, Caixas de Texto.....	18
MS-Excel 2010: Estrutura Básica das Planilhas, Conceitos de Células, Linhas, Colunas, Pastas e Gráficos, Elaboração de Tabelas e Gráficos, Uso de Fórmulas, Funções e Macros, Impressão, Inserção de Objetos, Campos Predefinidos, Controle de Quebras e Numeração de Páginas, Obtenção de Dados Externos, Classificação de Dados.....	64
MS-PowerPoint 2010: Estrutura Básica das Apresentações, Conceitos de Slides, Anotações, Régua, Guias, Cabeçalhos e Rodapés, Noções de Edição e Formatação de Apresentações, Inserção de Objetos, Numeração de Páginas, Botões de Ação, Animação e Transição entre Slides.....	102
Correio Eletrônico: Uso de Correio Eletrônico, Preparo e Envio de Mensagens, Anexação de Arquivos	110
Internet: Navegação Internet, Conceitos de URL, Links, Sites, Busca e Impressão de Páginas	114

NOÇÕES DE CONTABILIDADE

Contabilidade: princípios e convenções	01
Escrituração: contábil e conciliação de contas, conceitos básicos de ativo, passivo, receita, despesa, investimento..	02
Sistema de Análise de Apuração de Custos. Conceitos básicos de custo	07
Contabilidade Geral. Estrutura conceitual básica da contabilidade.....	09
Princípios fundamentais da contabilidade.....	10

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Servidores públicos: Conceito, classificação e regime jurídico. Remuneração dos servidores públicos.....	01
Acessibilidade aos empregos públicos Concurso público. Processo seletivo público. Contratação temporária. Terceirização. Empregos públicos. Estágio probatório. Estabilidade. Provimento. Remoção.....	09
Cessão de servidores. Enquadramento. Redistribuição. Deveres e proibições dos servidores públicos.....	26
Regime disciplinar dos servidores públicos. Sanções disciplinares.....	32
Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório.....	33
Responsabilidade civil dos servidores públicos.....	37
Atos administrativos. Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo. Existência, validade e eficácia do ato administrativo. Elementos e pressupostos. Atributo; Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação. Convalidação. Efeitos dos vícios.....	44
Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo...	48
Licitações públicas. Lei Federal nº 8.666/93. Dever de licitar, Princípios da licitação. Modalidades licitatórias. Pregão, Lei Federal 10.520/02. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços.....	58
Contratos administrativos. Conceito, natureza jurídica. Peculiaridade e características dos contratos administrativo; Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual. Eficácia. Extinção.....	92
Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade. Serviços de interesse local.....	92

NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Competência Tributária: Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Empréstimos Compulsórios Contribuições sociais e outras contribuições. Repartição das Receitas Tributárias.	01
Código Tributário Nacional: conceito e natureza jurídica do tributo. Impostos, taxas, contribuições de melhoria.....	14

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Servidores públicos: Conceito, classificação e regime jurídico. Remuneração dos servidores públicos	01
Acessibilidade aos empregos públicos Concurso público. Processo seletivo público. Contratação temporária. Terceirização. Empregos públicos. Estágio probatório. Estabilidade. Provimento. Remoção.....	09
Cessão de servidores. Enquadramento. Redistribuição. Deveres e proibições dos servidos públicos.....	26
Regime disciplinar dos servidores públicos. Sanções disciplinares.....	32
Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório	33
Responsabilidade civil dos servidores públicos	37
Atos administrativos. Ato administrativo e fato administrativo. Conceito, classificação, espécies de ato administrativo	37
Existência, validade e eficácia do ato administrativo. Elementos e pressupostos. Atributo; Extinção e modificação do ato administrativo. Revogação. Retificação e invalidação. Convalidação. Efeitos dos vícios.....	44
Processo administrativo: conceito, requisitos, objetivos, fases, espécies, princípios do processo administrativo.....	48
Licitações públicas. Lei Federal nº 8.666/93. Dever de licitar, Princípios da licitação. Modalidades licitatórias. Pregão, Lei Federal 10.520/02. Processo licitatório. Registros cadastrais. Registro de preços	58
Contratos administrativos. Conceito, natureza jurídica. Peculiaridade e características dos contratos administrativo; Prazo e prorrogação do contrato. Formalidades, instrumento contratual. Eficácia. Extinção	92
Serviços públicos. Conceito, pressupostos constitucionais, regime jurídico, princípios do serviço público, usuário, titularidade. Serviços de interesse local.....	92

SERVIDORES PÚBLICOS: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E REGIME JURÍDICO. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CONCEITO

Agente público é expressão que engloba todas as pessoas lotadas na Administração, isto é, trata-se daquelas que servem ao Poder Público.

“A expressão ‘agente público’ tem sentido amplo, significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica. O que é certo é que, quando atuam no mundo jurídico, tais agentes estão de alguma forma vinculados ao Poder Público. Como se sabe, o Estado só se faz presente através das pessoas físicas que em seu nome manifestam determinada vontade, e é por isso que essa manifestação volitiva acaba por ser imputada ao próprio Estado. São todas essas pessoas físicas que constituem os agentes públicos”¹.

Neste sentido, o artigo 2º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa): “Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. A Lei nº 8.429/92 adota um amplo sentido da expressão agente público, abrangendo pessoas vinculadas a entidades que recebam qualquer incentivo financeiro do Estado, inclusive as pertencentes ao terceiro setor. Entretanto, este sentido amplo não se reflete nas normativas que regulam o regime jurídico dos servidores.

Espécies: cargo, emprego e função

Os agentes públicos subdividem-se em:

- a) agentes políticos – “são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País [...], Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores”². O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios.
- b) servidores públicos, que se dividem em funcionário público, empregado público e contratados em caráter temporário. Os servidores públicos formam a grande massa dos agentes do Estado, desenvolvendo variadas funções. O funcionário público é o tipo de servidor público que é titular de um cargo, se sujeitando a regime estatutário (previsto em

estatuto próprio, não na CLT). O empregado público é o tipo de servidor público que é titular de um emprego, sujeitando-se ao regime celetista (CLT). Tanto o funcionário público quanto o empregado público somente se vinculam à Administração mediante concurso público, sendo nomeados em caráter efetivo. Contratados em caráter temporário são servidores contratados por um período certo e determinado, por força de uma situação de excepcional interesse público, não sendo nomeados em caráter efetivo, ocupando uma função pública.

- c) particulares em colaboração com o Estado – são agentes que, embora sejam particulares, executam funções públicas especiais que podem ser qualificadas como públicas. Ex.: mesário, jurado, recrutados para serviço militar.



#FicaDica

Os agentes públicos podem ser agentes políticos, particulares em colaboração com o Estado e servidores públicos. Logo, o servidor público é uma espécie do gênero agente público. Com efeito, funcionário público é uma espécie do gênero servidor público, abrangendo apenas os servidores que se sujeitam a regime estatutário (regulado em lei especial). Já o empregado público, que também é espécie do gênero servidor público, se sujeita a regime celetista (a natureza desta relação jurídica é contratual).



FIQUE ATENTO!

O exercício de atribuições inerentes ao poder de polícia é privativo dos servidores estatutários, nos termos das atribuições legais do cargo público ocupado – não cabe o exercício do poder de polícia por servidores celetistas.

Ausência de competência: agente de fato

O agente precisa estar legitimamente investido num cargo para praticar um ato administrativo, isto é, deve ter competência para tanto. Contudo, existe a situação do agente de fato, que é aquele em relação ao qual a investidura está maculada de um defeito.

Di Pietro³ exemplifica tal situação: “falta de requisito legal para investidura, como certificado de sanidade vencido; inexistência de formação universitária para função que a exige, idade inferior ao mínimo legal; o mesmo ocorre quando o servidor está suspenso do cargo, ou exerce funções depois de vencido o prazo de sua contratação, ou continua em exercício após a idade-limite para aposentadoria compulsória”.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Essa ilegalidade gera efeitos na competência do ato administrativo, mas não pode ser confundida com o crime de usurpação de função (art. 328, CP), no qual o sujeito exerce uma atribuição de cargo, emprego ou função pública, sem ocorrer nenhuma forma de investidura. No caso do agente de fato, há investidura, mas ela se deu sem os devidos requisitos.

Quanto aos atos praticados pelo agente de fato, a doutrina majoritária considera-os válidos, por causa da aparência de conformidade com a lei e em preservação da boa-fé dos administrados. Entretanto, será necessário ponderar no caso concreto, utilizando como vetores a segurança jurídica e a boa-fé da população, bem como observando se a falta de competência não poderia ser facilmente detectada.

Exigência de concurso público

A aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos é requisito para a investidura em cargo ou emprego público **efetivo**, conforme artigo 37, II, CF e artigo 10 da Lei nº 8.112/1990.

A administração direta e indireta é obrigada a prover seus cargos, empregos e funções por meio de concursos públicos. Inclusive, por mais que empresas públicas e sociedades de economia mista sejam pessoas jurídicas de direito privado, devem respeitar o núcleo mínimo de imposições ao poder público, inclusive a obrigação de prover seus empregos por meio de concurso público.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado. O concurso público terá um prazo de validade (o máximo é de 2 anos, prorrogáveis por mais 2).

A invalidação do concurso público eivado de ilegalidades por parte da Administração no exercício da autotutela é possível. Neste caso, O STJ firmou a orientação de que o servidor não tem direito à indenização por danos morais em razão da anulação de concurso público eivado de vícios. Entretanto, o servidor que eventualmente já esteja ocupando o cargo público apenas poderá ser exonerado por processo administrativo em que se apurem os vícios que levaram à anulação.

Acerca do **direito à revisão judicial de provas e exames seletivos à luz dos tribunais pátrios**, José Maria Pinheiro Madeira e Marcelo Dimas⁴ apontam: "Complexa e constante é ainda a discussão relacionada com o direito à revisão judicial de questões e resultados em provas e exames. Os examinadores frequentemente se veem às voltas com examinandos e candidatos reclamando por justiça, revoltados contra os resultados de suas provas e recursos, e atribuindo às bancas total falta de razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e transparência nas suas análises e correções.

Não raros são os casos de enunciados dúbios, nulos, de questões de múltipla escolha com nenhuma (ou mesmo mais de uma) resposta correta, assim como de exigência de matérias não previstas nos editais, e de provas

⁴ Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,-MI90539,21048-O+direito+a+revisao+judicial+de+provas+e+exames+seletivos+a+luz+dos>>. Acesso em: 06 ago. 2019.

com gabaritos claramente em oposição à lei. Essas e muitas outras situações de flagrante ilegalidade ainda são bem mais frequentes do que deveriam ser e, não raro, acabam não sendo reparadas de ofício pelas bancas, de modo que rendem ensejo à instauração de conflitos, muitas vezes de difícil resolução pela via administrativa, resultando num grande número de litígios que se apresentam para serem solucionados pela via jurisdicional.

A jurisprudência dos nossos Tribunais tem-se orientado no sentido de que só são passíveis de reexame, no Judiciário, as questões cuja impugnação se funda na ilegalidade da avaliação ou dos graus conferidos pelos examinadores.

Nos estados de Direito, em que vige o princípio da legalidade, não há espaço para arbitrariedades; o próprio Estado, ao impor a Ordem Jurídica, subordina-se a ela, de onde a máxima: 'Suporta a lei que fizeste', que rege todos os cidadãos e pessoas, inclusive o próprio Estado.

Contudo, a observância da legalidade dos atos administrativos não se vincula tão somente à forma estrita da legalidade, isto é, ao exame de conformidade dos elementos vinculados dos atos administrativos com a lei (controle de legalidade stricto sensu). Vincula-se também ao exame dos elementos discricionários de acordo com os princípios constitucionais expressos, ou seja, da compatibilidade dos elementos discricionários com os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e eficiência administrativas (art. 37, caput, CF/88) e também com os princípios acessórios, com destaque para os princípios da motivação, finalidade, razoabilidade proporcionalidade, boa-fé, dignidade da pessoa humana e igualdade, dentre outros (controle da legalidade lato sensu)".

Cargo em comissão

Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público, sendo exceção à regra geral. Nos termos do artigo 37, II, CF o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração.

Como destacado, a regra é que todas entidades da administração direta e indireta devem realizar concurso público para contratar funcionários públicos. Entretanto, os cargos em comissão representam um vínculo de confiança entre o administrador e o contratado, o que dispensa a exigência de concurso público.

O cargo em comissão apenas existe para cargos de chefias, assessoramento e direção, notadamente, cargos de confiança.

Os servidores que ocupam cargo em comissão podem ser exonerados a qualquer tempo, pois não adquirem estabilidade e nem as garantias que dela decorrem (exonerado "ad nutum").

O servidor que ocupa cargo em comissão se sujeita ao regime geral da previdência social. Quanto ao regime de trabalho, será o mesmo dos demais servidores do órgão em que ocupa o cargo – se for estatutário, seguirá o mesmo estatuto e fará jus aos direitos ali previstos, exceto os de natureza previdenciária; se for celetista, seguirá as normas da CLT e terá os mesmos direitos ali assegurados, inclusive FGTS.



#FicaDica

Cargo em comissão é diferente de função de confiança, sendo que a segunda apenas pode ser conferida a quem já ocupa um cargo público efetivo.

Artigo 37, V, CF. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Garantias do cargo efetivo: estabilidade/vitaliciedade

O servidor público efetivo, aquele que foi provido em cargo mediante nomeação seguida da aprovação em concurso público, está apto a adquirir estabilidade, nos moldes do artigo 41, CF, após três anos de efetivo exercício.

Os primeiros três anos de serviço correspondem ao estágio probatório, período em que o servidor deverá ser submetido a uma avaliação especial de desempenho, na qual se avaliam os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade (art. 20, Lei nº 8.112/1990).

Não existe vedação para um servidor em estágio probatório exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Vale destacar que sempre que o servidor mudar de cargo, por exemplo, mediante promoção, passará por um novo período de estágio probatório e, se não aprovado, será conduzido ao cargo anteriormente ocupado. De forma diversa ocorre se a reprovação se der no cargo de acesso ao serviço público (provimento mediante nomeação).

Uma vez adquirida a aprovação no estágio probatório, o servidor público somente poderá ser exonerado nos casos do §1º do artigo 40 da Constituição Federal, notadamente: em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (sendo esta lei complementar ainda inexistente no âmbito federal). Logo, é possível a perda do cargo mesmo após adquirir a estabilidade, mas há garantias quanto à forma como isso pode ocorrer.

Além das hipóteses citadas, existe mais uma possibilidade de perda de cargo (sem caráter punitivo), mesmo que o seu detentor seja estável no serviço público. Trata-se da perda de cargo para adequação dos gastos do Estado à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A Constituição Federal inicialmente impõe que os entes federativos, no caso de extrapolação dos limites de gastos previstos na LRF, reduzam as despesas com servidores públicos

comissionados e não estáveis, conforme art. 169, §3º, CF. Mas se as medidas previstas no §3º do art. 169 não forem suficientes para adequar e controlar as despesas públicas, a CF/88 prevê, em seu §4º, a perda do cargo até mesmo na hipótese em que o seu ocupante detenha estabilidade no serviço público. Se ocorrer esta hipótese, o servidor estável que perder o cargo terá direito a indenização correspondente a 1 mês de remuneração por ano de serviço público.

Existem alguns servidores públicos efetivos que não possuem apenas estabilidade, mas sim vitaliciedade. São eles os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público (artigo 95, I, CF; artigo 128, §5º, I, "a", CF). O prazo para a aquisição da vitaliciedade é diferente do prazo para aquisição da estabilidade, sendo adquirida após 2 anos de serviço público. Durante esse período, também é submetido o servidor a "estágio probatório", chamado de processo de vitaliciamento. Um fator importantíssimo a favor dos agentes vitalícios é que eles somente podem perder o cargo em decorrência de decisão judicial transitada em julgado. Então, as várias hipóteses de perda de cargo previstas para servidores estáveis não se aplicam aos servidores vitalícios.



FIQUE ATENTO!

O empregado público vinculado a empresa pública e sociedade de economia mista não adquire estabilidade (súmula 390, TST). Contudo, se a empresa pública ou sociedade de economia mista prestar serviço público, a dispensa do empregado público deve ser motivada (OJ 247, SDI1, TST).



#FicaDica

O servidor público efetivo está apto a adquirir estabilidade, nos moldes do artigo 41, CF, após três anos de efetivo exercício com aprovação no estágio probatório (art. 41, §1º, CF), no qual se avaliam os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade (art. 20, Lei nº 8.112/1990). Após, o servidor apenas perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.



FIQUE ATENTO!

O empregado público vinculado a empresa pública e sociedade de economia mista não adquire estabilidade (súmula 390, TST). Contudo, se a empresa pública ou sociedade de economia mista prestar serviço público, a dispensa do empregado público deve ser motivada (OJ 247, SDI1, TST).

Formas de provimento e vacância dos cargos públicos

Provimento é o preenchimento do cargo público; ao passo que vacância é a sua desocupação.

O provimento pode se dar de forma originária ou derivada.

De forma originária, o provimento pressupõe que não exista uma relação jurídica anterior entre servidor público e Administração. A única forma de provimento originário é a nomeação, que pode ser em caráter efetivo (mediante aprovação em concurso) ou em comissão (tratando-se de cargo de confiança).

De forma derivada, o provimento pressupõe que exista uma relação jurídica anterior entre servidor público e Administração. Pode se dar de diversas formas: promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

- Promoção é a elevação de um servidor de uma classe para outra dentro de uma mesma carreira.
- Readaptação é a passagem do servidor para outro cargo compatível com a deficiência física que ele venha a apresentar.
- Reversão é o retorno ao serviço ativo do servidor aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.
- Aproveitamento é o retorno ao serviço ativo do servidor que se encontrava em disponibilidade e foi aproveitado em cargo semelhante àquele anteriormente ocupado.
- Reintegração é o retorno ao serviço ativo do servidor que fora demitido, quando a demissão for anulada administrativamente ou judicialmente, voltando para o mesmo cargo que ocupava anteriormente.
- Recondução é o retorno ao cargo anteriormente ocupado, do servidor que não logrou êxito no estágio probatório de outro cargo para o qual foi nomeado decorrente de outro concurso.

Obs.: São consideradas formas inconstitucionais de provimento a transferência, que era a passagem de um servidor de um quadro para outro dentro de um mesmo poder, e a ascensão, que significava a passagem de uma carreira para outra.

Em relação às formas de **vacância**, que ocorre quando o cargo público anteriormente ocupado fica livre, colocam-se: falecimento, aposentadoria, promoção, demissão, exoneração, readaptação, posse em outro cargo cuja acumulação seja vedada.

8. Remuneração e vantagens

O primeiro direito do servidor é o de receber pagamento pelo seu trabalho, mediante vencimento, o qual acrescido de vantagens se denomina remuneração.

Vencimento = retribuição pecuniária pelo cargo público.

Remuneração = vencimento + vantagens.

É garantido o direito ao igual vencimento por igual trabalho.

Nenhum servidor receberá menos do que o salário mínimo.

Faltas e atrasos geram perda proporcional da remuneração. Não geram perda de remuneração as faltas justificadas e devidamente compensadas.

As vantagens se dividem em:

- Indenizações (não se incorporam)
- Ajuda de custo – compensa as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
- Diárias – ressarcem o afastamento da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, correspondendo a passagens e diárias (que pagam pousada, alimentação e transporte).
- Indenização de transporte – ressarcem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.
- Auxílio-moradia – ressarcem despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
- Gratificações (podem se incorporar)
- Por direção, chefia e assessoramento – pago ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento.
- Natalina – 13o salário.

Por Encargo, de curso ou de concurso (não se incorpora) – devida ao servidor que, em caráter eventual: atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento; participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

- Adicionais (podem se incorporar)
- Insalubridade/Periculosidade – paga a servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
- Atividades penosas – devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem.
- Serviço extraordinário – horas extras, limitadas a 2 (duas) horas por jornada = valor da hora normal + 50%.